



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS**



### **Termo de responsabilidade Mútua**

Pelo presente Termo de Responsabilidade de Matrícula, o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros – CMCB, estabelecido à Rua Adriano Martins, 436 – Jacarecanga, nesta capital, neste ato representado pelo seu Comandante e do outro, o responsável legal pelo aluno, ambos qualificados no final do presente termo têm justo e acordados o seguinte:

**Cláusula Primeira** – O CMCB, Instituição Educacional Pública Militar, de ensino regular básico, ministrará educação básica nos termos da Constituição Federal, da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), da Lei Estadual nº 12.999, de 14 de janeiro de 2000 e do Decreto Estadual nº 26.052, de 16 de novembro de 2000, e as demais normas educacionais emanadas dos órgãos competentes.

O responsável pelo aluno assumirá o compromisso de contribuir, relativo ao dependente, com a proposta pedagógica do CMCB, ACEITANDO AS NORMAS REGIMENTAIS e envidando esforços no sentido de otimizar a harmonia do trinômio Escola x Família x Comunidade.

**Cláusula Segunda** – O CMCB obriga-se a ministrar o ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo a proposta pedagógica, os planos e currículos estarem em conformidade com o dispositivo na legislação em vigor.

**Cláusula Terceira** – Ao responsável pelo(a) aluno(a) compete não medir esforços no sentido de fazer seu dependente CUMPRIR NORMAS E DISCIPLINAS DO COLÉGIO e comprometer-se-á a pagar as taxas mensais de manutenção e de cursos extracurriculares, neste último caso, na opção prévia.

**Cláusula Quarta** – A matrícula subsequente será efetuada tão somente se o responsável legal do aluno estiver quite com todas as contribuições escolares do ano letivo.

**Cláusula Quinta** – A entrega do presente termo, juntamente com a ficha de matrícula, devidamente preenchidos e assinados, formalizará oficialmente a matrícula. A entrega deverá ser acompanhada dos documentos exigidos.

**Cláusula Sexta** – O CMCB cobrará dos alunos 12(doze) quotas mensais (contribuições) a serem pagas através de Boletos, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente, respeitando-se o Art. 23 e demais incisos do Decreto nº 26.052, de 10 de novembro de 2000.

**Cláusula Sétima** – O responsável legal pelo(a) aluno(a) comprometer-se-á com zelo pelo Uniforme Escolar e em situação de perda ou extravio de qualquer peça que acompanha o mesmo, terá um prazo pré-estabelecido pelo Comandante do Corpo de Alunos, que deverá ser fielmente seguido, para repô-la.

**Cláusula Oitava** – Estando o aluno em mau comportamento no Colégio, devidamente comprovado através do Controle de Avaliação Disciplinar (CAD) o responsável legal do(a) aluno(a) acatará os procedimentos tomados pelo Comandante do CMCB que poderá ser desde repreensão verbal até transferência do aluno.



**Cláusula Nona** – O presente termo terá validade até o final do ano letivo, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo responsável, por desistência formal ou transferência do aluno(a);
- b) Pelo CMCB, nos casos de desligamento nos termos do Regulamento;
- c) Por qualquer das partes, por superveniência de fatores imprevisíveis, para os quais os acordados não tenham contribuído direta ou indiretamente.

**Cláusula Décima** – O caso de inadimplência com a Tesouraria do Colégio implica na não renovação da matrícula para o seguinte.

**Cláusula Décima Primeira** – Para dirimir questões deste termo elege-se o foro da cidade de Fortaleza. E por estarem juntos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos necessários.

Nome do Responsável	CPF	Fone	Celular

Nome do Aluno(a)	Série	Turno

Fortaleza, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Responsável pelo aluno(a)

